



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO VENHA -VER  
Rua Jose Bernardo de Aquino, 53 - Centro,  
Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013  
CEP: 59.925-000 CNPJ: 01.612.38010001-88  
E-mail gmvenhaver@brisanet.com.br



**LEI Nº. 292/16-GP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

***Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Venha- Ver para o ano de  
2017 e dá outras providências.***

Expedito Salviano, Prefeito Constitucional do Município de Venha-Ver/RN, usando das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - O orçamento do Município de Venha-Ver/RN, para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 13.810.500,00 (treze milhões oitocentos e dez mil e quinhentos reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$ 13.183.500,00 (trezes milhões cento e oitenta e três mil e quinhentos reais);

" - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.578.500,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos reais);

Artigo 2º. - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

PREVISTO

RECEITA TRIBUTARIA	288.900,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	145.500,00
RECEITA DE SERVICOS	13.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.996.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	310.000,00
OPERACOES DE CREDITO	100.000,00
ALIENACAO DE BENS	300.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.230.000,00
TOTAL	18.389.000,00

I - Por Órgão da Administração:

01.01.00	PODER LEGISLATIVO	R\$	687.000,00
02.02.00	GABINETE DO PREFEITO	R\$	634.000,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

02.03.00	SECMUN - ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO	R\$	927.500,00
02.04.00	SEC MUN - AGRICULTURA E RECURSOS HIDRIC		
02.05.00	SEC MUN - COMUNICACAO SOCIAL	R\$	1.649.500,00
02.06.00	SEC MUN - EDUCACAO CULTURA E DESPORTOS	R\$	101.000,00
02.09.00	SEC MUN - OBRAS E SERVICOS URBANOS	R\$	5.736.100,00
02.10.00	SEC MUN- TURISMO E MEIOAMBIENTE	R\$	2.213.000,00
02.11.00	SEC MUN -TRANSPORTE	R\$	269.900,00
02.12.00	SEC MUN -FINANCASE PLANEJAMENTO	R\$	764.500,00
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL; SAUDE	R\$	928.500,00
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.583.500,00
02.16.00	CONTROLE INTERNO	R\$	645.000,00
90.99.00	RESERVA DE C) CONTINGENCIA	R\$	122.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>18.389.000,00</b>

II - Por Funções de Governo:

FUNÇÃO	POTAÇÃO
1 - Legislativa	687.000,00
04 - Administração	1.616.500,00
08 - Assistência Social	645.000,00
9 - Previdência Social	350.000,00
10 - Saúde	3.583.500,00
11 - Trabalho	168.000,00
12 - Educação	5.232.100,00
13 - Cultura	92.000,00
15 - Urbanismo	1.738.000,00
18 - Gestão Ambiental	6.900,00
20 - Agricultura	1.649.500,00
3 - Comércio e Serviços	263.000,00
124 - Comunicações	101.000,00
125 - Energia	175.000,00
126 - Transporte	764.500,00
127 - Desporto e Lazer	712.000,00
8 - Encargos Especiais	483.000,00
9 - Reserva de Contingência	122.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>118.389.000,00</b>

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5 (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

111- remanejar recursos no âmbito do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

3 - suplementar dotações dentro da mesma categoria econômica.

Artigo 5º. - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 5 (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 26 de dezembro de 2016.

Ato administrativo de sanção. Nesta data, **26 de dezembro de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal do Venha-Ver sanciono a presente Lei, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



**EXPEDITO SALVIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Estado do Rio Grande do Norte**

**MUNICIPIO DO VENHA Estado do Rio Grande do Norte**

**MUNICIPIO DO VENHA-VER**

**Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, Tel. (84) 355 0001, Fax  
(84) 355 0013CEP 59.925-000 CNPJ:01.612.380/0001-88 – e-mail  
pmvenhaver@brisanet.com.br Estado do Rio Grande do Norte**

**MUNICIPIO DO VENHA-VER**

Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, Tel. (84) 355 0001, Fax (84) 355 0013CEP  
59.925-000 CNPJ:01.612.380/0001-88 – e-mail

[pmvenhaver@brisanet.com.br](mailto:pmvenhaver@brisanet.com.br) – **VER**

Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, Tel. (84) 355 0001, Fax (84) 355 0013CEP  
59.925-000 CNPJ:01.612.380/0001-88 – e-mail

[pmvenhaver@brisanet.com.br](mailto:pmvenhaver@brisanet.com.br)